



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Contrato nº 127/2022
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Contratado: Bitencourt & Fontoura Ltda
Convite nº 002/2022 – PMC / Processo nº 2022/2.630 - PMC
Assunto: Aditivo Contratual (Prorrogação de Prazo)
Objeto: Construção de empresa especializada em obras de Engenharia, para construção do Tabuleiro em Concreto Armado sobre a Ponte que dá acesso a Localidade de Ariri, Zona Rural do Município de Colares/PA.

O Sr. Rômulo Palheta Lemos Mota inscrito no CPF sob o nº 024.973.242-47, portador da OAB nº 27.808/PA, residente e domiciliado neste município, responsável interinamente pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 c/c Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, que analisou integralmente o Processo referente ao ofício nº 022/2023/SENAD, que trata da possibilidade de aditivo contratual do instrumento nº 127/2022, oriundo do Convite nº 002/2022, tendo o objeto supramencionado, fundamentado pela Lei Federal nº 8.666/93.

Buscando através do presente parecer a análise acerca do Procedimento adotado, e se há possibilidade legal para realização do pretendido aditivo.

É o relatório.

I-DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410-TCM-PA de 225/02/2014 e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II-DA ANÁLISE



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência necessidade de realização da prorrogação, com fins de proceder o pleno cumprimento do instrumento contratual.

Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Colares, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, posto que versa sobre obra que trará grandes benefícios a comunidade.

Constata-se que houve a devida apresentação de justificativa para a prorrogação pretendida, onde é esclarecido a dificuldade de conclusão do objeto contratado, em virtude das chuvas intensas no período, que vem dificultando a conclusão, sendo assim, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, §1º, *in verbis*

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Destaca-se que, o próprio instrumento contratual pactuado entre as partes prescreve ser possível a realização de prorrogação do prazo de vigência, nos termos da cláusula sétima, ora transcrita:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é a partir da sua assinatura, 16/09/2022 até 15 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na conclusão dos serviços contratados.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade do empreendimento..

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior exoneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Assim, com a prorrogação do contrato por 30 (trinta) dias, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização

III -CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do aditivo contratual com a empresa BITENCOURT & FONTOURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.671.411/0001-50, conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos expostos acima.

É o parecer,

SMJ.

Colares/PA, 04 de janeiro de 2023.

RÔMULO PALHETA LEMOS MOTA
Coordenador Geral Interino do Controle Interno - PMC
Portaria de Designação nº 005/2023

ROMULO
PALHETA LEMOS
MOTA:02497324
247

Assinado de forma
digital por ROMULO
PALHETA LEMOS
MOTA:0249732424
7